



PROCESSO N.º 1022/03

PROTOCOLO N.º 5.582.798-2/03

PARECER N.º 52/04

APROVADO EM 03/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MIGUEL NASSIF MALUF – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1660/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência em 02/09/03 solicitando comprovação de licenciatura específica dos professores indicados para as disciplinas Física e Matemática. O mesmo retornou a este Conselho em 13/11/03 com alteração das peças (invioláveis) do processo (fls. 112 à 164). Este Relator novamente baixou em diligência em 10/12/03 onde solicitou justificativa sobre o ocorrido, retornando o mesmo em 11/02/04, constando justificativas para o lapso (fls. 175/183).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3860/94 (cf. Parecer n.º 1846-CEF/SEED, fl. 159).

A Resolução n.º 1846/98 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998.

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 42/03, o NRE de Ibaiti informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 153) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 44/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 153).



PROCESSO N.º 1022/03

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ibaiti (cf. fl. 157) e Parecer n.º 1846/03–CEF/SEED (cf. fl. 159), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2000, do Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de março de 2004.